



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0643/2025

Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages.

**Autor:** Governador do Estado

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0643/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóveis no Município de Lages, consistentes em oito terrenos localizados no bairro São Miguel, totalizando 2.450 m<sup>2</sup>, com benfeitorias em alvenaria ainda não averbadas.

Conforme a Justificação apresentada pelo autor, os imóveis encontram-se desocupados e sem destinação pública, sendo de interesse do Município utilizá-los para a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A matéria foi lida na Sessão Plenária de 9 de setembro de 2025 e conseguinte, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Maurício Peixer.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos moldes regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO



A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como apreciar o mérito da matéria no que se refere à cessão de bens imóveis dos Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, do Regimento Interno desta Casa.

A medida não acarreta despesa adicional nem implica renúncia de receita ao Estado. A doação dos imóveis, atualmente desocupados, sem destinação pública e já reintegrados ao patrimônio estadual, configura, ao contrário, solução administrativa eficiente, ao evitar custos indiretos de manutenção e reduzir riscos associados à permanência de bens ociosos.

Diante disso, não se aplicam ao caso as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando a proposição compatível com as normas orçamentário-financeiras vigentes e apta à regular tramitação.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria revela-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e fiscalmente compatível com as normas vigentes, mostrando-se plenamente apta ao regular prosseguimento.

Pelo exposto, voto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0643/2025** nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator